

## **R E S O L U Ç Ã O      N.º 035/2023-PGC**

*Aprova o Regulamento para acúmulo de bolsas e outros rendimentos.*

Considerando a 6ª Assembleia Geral do PGC, realizada em 19 de outubro de 2023;

Considerando a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação *stricto sensu*;

Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a política de ação afirmativa e a vulnerabilidade socioeconômica dos discentes e pós-doutorandos que ingressarem como alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UEM;

**O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais aprovou, e eu, Coordenadora do Programa, sanciono a seguinte Resolução:**


**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento Para Acúmulo de Bolsas e Outros Rendimentos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 19 de outubro de 2023.



Prof.ª Dr.ª Simone Pereira da Costa Dourado  
Coordenadora do PGC

## ANEXO

### REGULAMENTO PARA ACÚMULO DE BOLSAS E OUTROS RENDIMENTOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

#### I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

**Art. 1.** A concessão das bolsas deve dar prioridade para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ao programa, ou com vínculo empregatício em que estejam liberados das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

**Art. 2.** Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômicas devem ser priorizados.

§ 1º Ingressam por políticas de ação afirmativa no PGC/UEM candidatos(as) autodeclarados(as) pretos/pardos, autodeclarados(as) indígenas e candidatos(as) na condição de pessoa com deficiência;

§ 2º São considerados em condições de vulnerabilidade socioeconômica os discentes e pós-doutorandos que, cumulativamente, estão inscritos há no mínimo 45 dias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, tendo efetuado o cadastramento no Município em que residem e sejam membros de família de baixa renda nos termos do referido Decreto Federal.

**Art. 3.** O acúmulo de bolsa descrito no item II desta resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício em que estejam liberados das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.

#### II - DO ACÚMULO DE BOLSAS

**Art. 4.** O acúmulo com outras atividades ou outros rendimentos deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art. 5.** A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

§ 1º Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas pelo PGC;

§ 2º Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

§ 3º Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

§ 4º Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

§ 5º Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

§ 6º Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

§ 7º Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu* ou ao pós-doutoramento.

**Art. 6.** A autorização para o acúmulo de bolsas com outros rendimentos está condicionada ao aval e observância do professor orientador dos discentes e do supervisor de pós-doutorandos regularmente matriculados no PGC-UEM.

**Art. 7.** O discente e pós-doutorando que, no momento da concessão da bolsa ou a qualquer tempo após o seu início, possuir atividade remunerada ou outros rendimentos deverá preencher e assinar a “Declaração de Acúmulos” da CAPES e encaminhar à Secretaria do PGC

### III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 8.** As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o PGC possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no item II desta resolução.

**Art. 9.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de bolsa por meio da UEM e de agências de fomento.

§ 1º Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais constituirá comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, sob presidência da coordenação do programa e tendo como membros um representante do corpo discente do mestrado, um representante do corpo discente do doutorado e dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, com direito a uma recondução.

§ 2º Os atos da Comissão de Bolsas, no que se refere à inclusão e à exclusão de candidatos, serão homologados pelo conselho acadêmico.

§ 3º O bolsista deverá realizar estágio de docência, devendo ter duração mínima de um semestre e máxima de dois semestres para o mestrado, e duração mínima de dois semestres e máxima de três semestres para o doutorado.